

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00027/2026

Disponibilização: 24/08/2026 às 15h58m

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 27 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 04 DE AGOSTO DE 2026.**PRESIDÊNCIA:** Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**COORDENADORA:** Bela. Larissa Sacramento Marinho.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO a Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Alcides Jorge Evangelista Ferreira – Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sra. Dra. Aline Lima de Paula Miranda – Defensora Pública. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 26 do dia 28 de julho de 2026.

- JULGAMENTOS -

SISTEMA SAJSG

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0621577-35.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Thimóteo de Sousa Farias

Paciente: Maria Josimara de Sousa Fernandes

Advogado: Thimóteo de Sousa Farias

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU E CONCEDEU A ORDEM de *Habeas Corpus*, ratificando a decisão liminar de fls.187/193, para determinar a substituição da prisão preventiva da paciente por prisão domiciliar humanitária, nos termos do voto da Relatora.”

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623099-97.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Fábio Ferreira de Sousa Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora.”

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623162-25.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Independência

Impetrante: Antônio Kleiner Pimentel de Araújo

Paciente: Antônio Ícaro Rodrigues de Sousa

Advogado: Antônio Kleiner Pimentel de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Independência

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0623289-60.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Impetrante: Pedro Henrique Brasil de Souza

Paciente: João Pereira da Silva

Paciente: José Pereira da Silva

Advogado: Pedro Henrique Brasil de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora."

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623469-76.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Alexandre Teixeira de Oliveira Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos da voto do Relatora."

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625031-23.2026.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Francisco Thiago Lima Silva

Paciente: Dayane Sales Nunes

Advogado: Francisco Thiago Lima Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na extensão cognoscível, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.."

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625215-76.2026.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Reginaldo Félix Cavalcante

Paciente: Francisco Renildo Pereira de Lima

Advogado: Reginaldo Félix Cavalcante

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, denegar-lhe a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora."

08 - Conflito de Jurisdição Nº 0000118-26.2026.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição, para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatora."

09 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050110-33.2021.8.06.0031/50000 - Vara Única da Comarca de Alto Santo

Embargante: R. M. M.

Embargante: G. da P. F.

Advogado: Saulo Luiz Morais de Oliveira Melo

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeitou-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 ou 620, ambos do Código de Processo Penal, conforme entendimento demonstrado, nos termos do voto do Relator."

10 - Embargos de Declaração Criminal 0016133-38.2024.8.06.0001/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Ana Camila Oliveira Pereira

Advogada: Bruna Thais Acioly de Lima

Advogada: Beatriz Oliveira da Costa

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora."

11 - Embargos de Declaração Criminal 0016133-38.2024.8.06.0001/50001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Carlos Naleson Diógenes

Advogado: Fernando Antônio Bezerra Freire

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora."

12 - Embargos de Declaração Criminal 0016133-38.2024.8.06.0001/50002 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Pedro Izaú de Lima Silva

Advogado: Aquelio Cavalcante de Oliveira

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora."

13 - Embargos de Declaração Criminal 0016133-38.2024.8.06.0001/50003 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Francisca Paula de Souza Queiroz

Advogada: Elisângela Maria Mororó

Advogada: Djanira Pereira Mororó de Freitas

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora."

14 - Embargos de Declaração Criminal 0050740-68.2021.8.06.0038/50000 - Vara Única da Comarca de Araripe

Embargante: Wesley Fernandes da Silva

Advogado: Josieldo Ferreira Neves

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, CONHECEU dos presentes embargos de declaração, mas os REJEITOU, mantendo-se incólume o acórdão embargado em todos os seus

termos, conforme o voto da Relatora."

15 - Embargos de Declaração Criminal 0200206-93.2025.8.06.0298/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Embargante: Luís Davi Aguiar

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora."

16 - Embargos de Declaração Criminal 0001274-83.2018.8.06.0047/50000 - Vara Única Criminal de Baturité

Embargante: Joerlane da Silva Pereira

Advogado: Antônio Eugênio Freitas de Araújo

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, REJEITOU os embargos declaratórios do embargante JOERLANE DA SILVA PEREIRA, por não estar caracterizada qualquer das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal. Sem prejuízo, considerando a manifestação de fls. 11, bem como o fato de que o recorrente Pablo Matheus da Silva Pereira foi despronunciado por força do acórdão de fls. 688/705, deferiu o pedido de revogação da medida diversa da prisão (tornozeleira eletrônica), imposta ao recorrente. Expedindo-se ofício para a Central de Monitoramento para a retirada do aparelho de monitoramento eletrônico de Pablo Matheus da Silva Pereira, salvo se por outro motivo estiver sob monitoramento, nos termos do voto do Relator."

17 - Embargos de Declaração Criminal 0010255-43.2020.8.06.0173/50000 - Vara Única Criminal de Tianguá

Embargante: Antônio Rodrigues da Silva

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator."

18 - Embargos de Declaração Criminal 0201090-61.2022.8.06.0029/50000 - Vara Única Criminal de Acopiara

Embargante: A. A. de F.

Advogado: Alécio Farias Gomes Badalamenti

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator."

19 - Embargos de Declaração Criminal 0253145-44.2020.8.06.0001/50000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Antônio Michael Cândido da Costa

Advogada: Nancy Tânia Lima do Nascimento

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator."

20 - Embargos de Declaração Criminal 0622623-59.2026.8.06.0000/50000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Embargante: J. R. S. B.

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator."

21 - Apelação Criminal Nº 0003726-54.2016.8.06.0106 - Vara Única da Comarca de Jaguaratama.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Edilano da Silva Nogueira.

Defensor dativo: José Evando da Silva (OAB/CE: 10764).

Apelado: Raimundo Nonato Martins.

Defensor dativo: José Carlos de Lima (OAB/CE: 33992).

Apelado: Fernando Ítalo Carneiro.

Defensor dativo: Rodolfo Moraes da Cunha (OAB/CE: 32467).

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso do Ministério Público para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença que impronunciou os réus inalterada, nos termos do voto do Relator."

22 - Apelação Criminal Nº 0007941-76.2019.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Francisco Wellington da Silva Moreira.

Advogado: Francisco José Alves do Nascimento (OAB/CE: 42092).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Francisco Wellington da Silva Moreira para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão, e, de ofício, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado, pela prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do art. 107, inciso IV, c/c os arts. 109, V, e 110, § 1º, do Código Penal, nos termos do voto do Relator."

23 - Apelação Criminal Nº 0052155-87.2021.8.06.0167 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: A. F. B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de A. F. B., para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume. nos termos do voto do Relator."

24 - Apelação Criminal Nº 0201134-30.2023.8.06.0293 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá.

Apelante: F. F. L..

Apelante: F. N. B. N. de L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, alterando a pena Imposta. nos termos do voto do Relator."

25 - Apelação Criminal Nº 0202037-31.2024.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Marco.

Apelante/apelado: José Levi dos Santos Xavier.

Advogado: João Olivardo Mendes (OAB/CE: 11504).

Apelante/apelado: Francisco Valbi Diniz do Nascimento.

Apelante/apelado: João Pedro dos Santos Rodrigues.

Defensor dativo: Francisco Emídio Viana de Oliveira Filho (OAB/CE: 28375).

Apelante/apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU os recursos, para NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público e DAR PARCIAL PROVIMENTO, aos recursos defensivos nos termos do voto do Relator."

26 - Apelação Criminal Nº 0206689-28.2023.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Romário Fernandes de Paula.

Advogado: Paulo Landim de Macêdo Neto (OAB/CE: 44554).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto por Romário Fernandes de Paula e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

27 - Apelação Criminal Nº 0207840-95.2024.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ivanílson de Mendonça Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso de Ivanilson de Mendonça Silva, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para, afastando a valoração negativa da culpabilidade na primeira fase da dosimetria, redimensionar a pena para 22 (vinte e dois) anos de reclusão, em regime inicial fechado, mantida, no mais, a decisão condenatória exarada pelo Conselho de Sentença, nos termos do voto do Relator."

28 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200042-58.2022.8.06.0032 - Vara Única da Comarca de Amontada.
]

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: O. B. de O..

Advogado: Franklin Dourado Rebêlo (OAB/CE: 46381A).

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso em sentido estrito do Ministério Público do Estado do Ceará, para DAR-LHE PROVIMENTO, reconhecendo a desclassificação da conduta para o crime previsto no art. 129, § 9º, do Código Penal e determinando a remessa dos autos à Justiça comum para o regular prosseguimento do feito nos termos do voto do Relator."

29 - Apelação Criminal Nº 0016134-23.2024.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jonatan Rodrigues Ramos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Max Well Lopes Leite.

Advogado: Edísio Jataí Cavalcante Neto (OAB/CE: 27301).

Apelante: Diogo José da Silva.

Advogado: Diego Silva Oliveira (OAB/CE: 47549).

Advogado: Francisco Roberto da Silva (OAB/CE: 48145).

Advogado: Rogério de Sousa Cruz (OAB: 35733/CE).

Advogada: Gabrielle Costa Ferreira (OAB/CE: 41663).

Apelante: João Victor Santiago Silva.

Apelante: Francisco Maurício Oliveira da Silva.

Advogado: Douglas Rodrigues Freire (OAB/CE: 40751).

Advogado: Rogério de Sousa Cruz (OAB/CE: 35733).

Advogada: Gabrielle Costa Ferreira (OAB/CE: 41663).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LINA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação interpostos, para negar provimento aos apelos de Jonatan Rodrigues Ramos, Max Well Lopes Leite, Diogo José da Silva e Francisco Maurício Oliveira da Silva e dar parcial provimento ao recurso de João Victor Santiago Silva, exclusivamente para afastar a valoração negativa dos antecedentes e redimensionar sua pena, mantendo-se, no mais, a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

30 - Apelação Criminal Nº 0200014-13.2024.8.06.0132 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda.

Apelante: M. J. da S. J..

Advogado: Geniéricon Leandro da Silva Feitoza (OAB/CE: 45461).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Assistente/Ape: M. C. P. V..

Advogada: Sabrina Rodrigues Alencar (OAB/CE: 37509).

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LINA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação interposto por Moacir José da Silva Júnior, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a sentença condenatória em todos os seus termos nos termos do voto da Relatora."

31 - Apelação Criminal Nº 0200336-23.2025.8.06.0124 - Vara Única da Comarca de Milagres.

Apelante: Silvana de Lima Vieira.

Advogada: Thaylise Vieira (OAB/CE: 55255).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LINA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso para negar a restituição do veículo, nos termos do voto da Relatora."

32 - Apelação Criminal Nº 0200559-17.2026.8.06.0293 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: E. C. N. F..

Advogada: Manuella Oliveira Toscano Maia (OAB/CE: 38080).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LINA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso proposto para manter, em sua integralidade, a sentença condenatória proferida em desfavor do réu Eduardo César Neves Felicidade, nos termos do voto da Relatora."

33 - Apelação Criminal Nº 0207405-97.2024.8.06.0300 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: F. W. N. G..

Apelante: C. E. S. de A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LINA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheço dos recursos de apelação, para negar-lhes provimento, mantendo integralmente a sentença recorrida em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

34 - Apelação Criminal Nº 0210255-17.2025.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jonahtan Henrique Ramos da Silva.

Apelante: John Helly Gomes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LINA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação, para negar-lhes provimento, mantendo integralmente a sentença recorrida em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora."

35 - Apelação Criminal Nº 0047543-08.2013.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: José Francisco Sousa Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação criminal para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

36 - Apelação Criminal Nº 0051849-39.2021.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Apelante: M. R. L..

Advogado: Diego Henrique Lima do Nascimento (OAB/CE: 22045).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória na íntegra nos termos do voto da Relatora."

37 - Apelação Criminal Nº 0200823-38.2025.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: F. M. R. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantida a condenação, a fim de, afastada a valoração negativa da culpabilidade na primeira fase da dosimetria, REDIMENSIONAR a pena imposta ao réu Francisco Maycon Rodrigues de Sousa para 2 (dois) anos, 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, mantido o regime inicial aberto e indeferida a suspensão condicional da pena, preservados os demais termos da sentença, nos termos do voto da Relatora."

38 - Apelação Criminal Nº 0201665-69.2024.8.06.0071 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Apelante: Manoel da Silva Moreno.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação e, na extensão cognoscível, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, mantida a condenação pelos crimes do art. 24-A da Lei nº 11.340/06 e do art. 147 do Código Penal, redimensionar a pena definitiva para 4 (quatro) meses de detenção, em regime inicial aberto, afastadas as valorações negativas da culpabilidade, dos antecedentes e da personalidade e reconhecida a atenuante da confissão espontânea quanto ao crime do art. 24-A, observada a Súmula 231 do STJ, mantidos a suspensão condicional da pena e os demais termos da sentença Vergastada, nos termos do voto da Relatora."

39 - Apelação Criminal Nº 0203444-91.2023.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: F. do N. da C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

40 - Apelação Criminal Nº 0204209-22.2024.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: J. P. P..

Advogado: Francisco Gleison Bezerra de Oliveira (OAB/CE: 30428).

Advogado: Renato Menezes Barreto (OAB/CE: 42538).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para, no mérito, NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

41 - Apelação Criminal Nº 0207611-30.2023.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: E. C. X..

Advogado: Gustavo Alves de Araújo (OAB/CE: 37844).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

42 - Apelação Criminal Nº 0243447-09.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Iago de Oliveira Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação para, no mérito, dar-lhe parcial provimento no sentido de redimensionar a pena definitiva do réu para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa em relação ao crime do art. 157, §2º, II e VII, do CP, bem como para desclassificar a conduta imputada à apelante do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 para o tipificado no art. 28 da Lei nº 11.343/06 (posse de drogas para consumo pessoal), e, por conseguinte, determinar a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal competente na comarca de origem, conforme as normas legais de regência da matéria. Outrossim, cumpram-se as seguintes providências: I) Comunique-se, imediatamente, a presente decisão ao Juízo de Execuções, conforme dispõe o art. 1.º, § único, da Resolução nº

113/2010 do Conselho Nacional de Justiça; II) Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos a um dos Juizados Especiais Criminais competentes, nos termos do voto da Relatora."

43 - Apelação Criminal Nº 0800019-61.2024.8.06.0301 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: José Felipe da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

44 - Agravo de Execução Penal Nº 8000218-62.2023.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Agravante: Marina Pereira de Araújo.

Advogado: Francisco Arquimendes Pereira (OAB/CE: 42651).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão agravada no sentido de excluir o monitoramento eletrônico do rol de condições impostas à apenada Marina Pereira de Araújo para o cumprimento da pena em regime aberto. Considerando que a reforma realizada no julgamento se mostra relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

45 - Agravo de Execução Penal Nº 8003568-03.2024.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Alan Magno Sousa Correia.

Advogado: Brunno Freire Magalhães (OAB/CE: 55828).

Advogada: Morgana Campos Leão (OAB/CE: 54794).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente recurso, nos termos do disposto no art. 76, inciso XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em razão da perda superveniente do objeto recursal, nos termos do voto da Relatora."

46 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0003131-87.2012.8.06.0076 - Vara Única da Comarca de Farias Brito.

Recorrente: Adriano Marciano Rodrigues Batista.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente Recurso em Sentido Estrito e, na parcela cognoscível, negou-lhe provimento, para manter hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

47 - Recurso em Sentido Estrito 0010170-67.2025.8.06.0113 - Vara Única da Comarca de Jucás.

Recorrente: Alcir da Costa Silva.

Advogado: Francisco José de Sousa Palácio (OAB/CE: 11063).

Recorrente: Francisco Carlos Bandeira.

Advogada: Márcia Rúbia Batista Teixeira (OAB/CE: 27382).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos para negar-lhes provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

48 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0031935-46.2013.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Recorrente: Francisco Narcelio Miranda.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

49 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200854-04.2024.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Recorrente: Matheus Cordeiro de Sena.

Advogada: Ivonete Bezerra da Silva (OAB/CE: 36452).

Recorrente: Ryan de Sousa Pereira.

Recorrente: Fábio Viana de Oliveira Filho.

Advogado: Alécio Farias Gomes Badalamenti (OAB/CE: 44161).

Recorrente: Eduardo Fernandes da Silva.

Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo (OAB/CE: 41943).

Recorrido: Ministério Público Estadual. Ministério Públ: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

50 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201021-49.2023.8.06.0302 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Recorrente: M. F. de S..

Advogado: Anderson Silva Costa (OAB/CE: 40547).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão de pronúncia do recorrente, nos termos do voto da Relatora."

51 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0208275-03.2023.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Recorrente: Mateus Vieira Pereira.

Advogada: Roberta Studart Guimarães (OAB/CE: 20223).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora."

52 - Apelação Criminal Nº 0001499-13.2013.8.06.0069 - Vara Única da Comarca de Coreaú.

Apelante: Francisco Rodrigues dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Evando Pereira Lopes.

Advogado: Júlio César França Veras (OAB/CE: 50906).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos interpostos, para dar parcial provimento ao recurso de Francisco Rodrigues dos Santos e negar provimento ao recurso de Evando Pereira Lopes."

Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

53 - Apelação Criminal Nº 0010157-68.2021.8.06.0126 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça.

Apelante: André Costa Silva.

Advogado: Dário Amâncio de Assis (OAB/CE: 12888).

Apelado: Ministério Público. Ministério

Relator: Desembargador. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

54 - Apelação Criminal Nº 0010325-88.2020.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Raiane da Silva Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do apelo interposto, para, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, exclusivamente para reduzir a pena de multa para 15 dias-multa. Comunique-se imediatamente, ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

55 - Apelação Criminal Nº 0200095-06.2024.8.06.0182 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Apelante/apelado: F. A. O. M..

Advogada: Taciana Maria Maranhão Gino (OAB/GO: 70816).

Apelante/apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos de apelação e negou-lhes provimento, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator."

56 - Apelação Criminal Nº 0200376-56.2025.8.06.0301 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Diego Rodrigues Vitoriano.

Advogado: Fernando Flávio Carvalho Cavalcante (OAB/CE: 22623).

Advogado: Thomas Édson Alves de Souza (OAB/CE: 38715).

Apelada: Roseane Bringel Nobre.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Desembargador. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo interposto, para dar-lhe provimento, a fim de condenar Diego Rodrigues Vitoriano pela prática dos crimes previstos nos arts. 307 e art. 329, caput, ambos do Código Penal, e condenar Roseane Bringel Nobre pelo delito tipificado no art. 306, § 1.º, inc. I, da Lei n.º 9.503/1997, nos termos acima. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

57 - Apelação Criminal Nº 0201354-95.2023.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: Ítalo Gabriel Nascimento Rosendo.

Advogado: José Edson Nogueira Costa (OAB/CE: 6755).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso, deixando de conhecer das alegações de inépcia da denúncia e nulidade do reconhecimento fotográfico, por força da preclusão e, na parte cognoscível, negou-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator."

58 - Apelação Criminal Nº 0206016-69.2022.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: D. H. de L. M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento para desclassificar a conduta imputada ao apelante do delito previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 para aquele previsto no art. 28, do mesmo diploma legal, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal competente, para a adoção das providências cabíveis, nos termos do voto do Relator."

59 - Apelação Criminal Nº 0209101-61.2025.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante/apelado: Ministério Público Estadual.

Apelante: Jackson Antunes de Freitas.

Advogado: Marcos Pereira Sousa (OAB/CE: 33276).

Advogado: Alberto Lucas Nogueira Lima (OAB/CE: 40640).

Apelado: Carlos Alexandre Alves Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos interpostos, para negar-lhes Provimento, nos termos do voto do Relator."

SISTEMA PJE

60 - Habeas Corpus Criminal N.º 3014331-83.2026.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias de Caucaia

Impetrante: Brunno Freire Magalhães

Impetrante: Erick Tadeu Pacheco Cunha Lustosa

Paciente: Júlio César Gomes Da Silva

Advogado: Brunno Freire Magalhães (OAB/CE: 55828-A)

Advogada: Erick Tadeu Pacheco Cunha Lustosa (OAB/CE: 49413-A)

Impetrado: Juízo do 4º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: A Turma, por unanimidade, em CONHECEU e DENEGOU a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.

61 - Habeas Corpus Criminal N.º 3015647-34.2026.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Impetrante: José Márcio Teixeira Saraiva

Paciente: Francisco Gean Ferreira de Oliveira

Advogado: José Márcio Teixeira Saraiva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* para denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora.

62 - Habeas Corpus Criminal N.º 3014466-95.2026.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cruz

Impetrante: Viviane Pinheiro de Paiva Sousa

Paciente: Alessandro Barluzz

Advogado: Viviane Pinheiro de Paiva Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cruz

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: por unanimidade, em conhecer do presente *habeas corpus* para denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora.

SISTEMA SAJSG

63 - Habeas Corpus Criminal N.º 0625042-52.2026.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Lucas Sá Souza

Impetrante: Antônio Amílton Dias Amorim Júnior

Impetrante: João Felipe Feitosa da Luz

Paciente: Elen dos Santos Lima

Advogado: Lucas Sá Souza

Advogado: Felipe Antônio Ribeiro Silva

Advogado: João Felipe Feitosa da Luz

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, com recomendação à autoridade impetrada, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Felipe Antônio Ribeiro Silva, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça.

64 - Apelação Criminal N.º 0201123-97.2025.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante: F. R. T. da S..

Advogado: Reginaldo dos Santos Maciel (OAB/CE: 44845).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Outrossim, procedeu ao redimensionamento da pena fixada para o delito de roubo, por ato de ofício, mediante a incidência da atenuante prevista no art. 65, III, "d", do Código

Penal, cabendo ao réu o cumprimento de quatro anos, seis meses e vinte dias de reclusão em regime inicialmente semiaberto. Nos termos do art. 23 da Resolução nº 474 do Conselho Nacional de Justiça, seja expedido a carta de execução, para que, após a verificação dos incidentes e benefícios cabíveis, inclusive eventual direito à progressão de regime mediante detração do tempo de prisão provisória, seja intimado para dar início ao cumprimento da pena, nos termos do voto da Relatora."

Em Tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Reginaldo dos Santos Maciel, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça.

65 - Apelação Criminal N.º 0200381-47.2021.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Shirley da Silva Castro.

Apelante: Eliane Ambrósio Martins Linhares.

Advogado: Kennedy Saraiva de Oliveira (OAB/CE: 21622).

Apelante: David Patrick Gomes Braga.
Advogado: Luís Gustavo Magalhães Mesquita (OAB/CE: 27654).
Advogado: Renato Catunda Mesquita (OAB/CE: 22972).
Advogada: Mônica Fernandes Portela (OAB/CE: 34139).
Advogado: Mayara de França Barros (OAB/PE: 53502).
Apelante: Luiz Antônio da Costa Sampaio.
Advogado: Áthila Bezerra da Silva (OAB/CE: 38071).
Apelante: Valéria Araújo Pereira.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelante: Marcos Vinícius Melo Ferreira.
Advogado: José Luiz Pereira de Sousa (OAB: 50422/CE).
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Revisor: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos pelas rés Shirleyda Silva Castro, Eliane Ambrósio Martins Linhares e Valéria Araújo Pereira, bem como conheceu parcialmente dos apelos interpostos pelos réus David Patrick Gomes Braga, e Marcos Vinícius Melo Ferreira, DANDO-LHES PARCIAL PROVIMENTO apenas para reformar a sentença nos aspectos dosimétricos, redimensionando as penas impostas aos apelantes, reformando ex officio, ainda, a dosimetria aplicada aos réus não apelantes, por tratar-se de matéria de ordem pública. Conheceu parcialmente do apelo interposto pelo réu Luiz Antônio da Costa Sampaio, dando-lhe provimento no sentido de absolvê-lo dos delitos imputados, prejudicando-se os demais pleitos, nos termos do voto do Relator."

66 - Apelação Criminal Nº 0006197-67.2019.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Carlos Alexandre Teófilo Alves.
Apelante: Cosmo Teixeira Lima.
Apelante: Ednardo Evangelista Lima.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER os recursos, para DAR-LHES PROVIMENTO, absolvendo os réus dos crimes imputados, estendendo os efeitos absolutórios ao corréu Israel Sales Nascimento, nos termos do art. 580 do CPP, conforme o voto do Relator."

67 - Agravo de Execução Penal Nº 0008790-74.2015.8.06.0043 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Agravante: Aparecido Junielio Gomes Sobreira.
Advogada: Thaylise Vieira (OAB/CE: 55255).
Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para dar-lhe provimento, reformando a decisão recorrida, a fim de deferir a transferência do agravante para o Estado de Pernambuco, mediante permuta, observadas as providências administrativas necessárias ao cumprimento da medida, nos termos do voto da Relatora."

68 - Agravo de Execução Penal Nº 0049787-89.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: C. E. B. P..
Advogado: Carlos Roberto de Araújo Farias (OAB/CE: 22232).
Advogado: José Jaziel Fernandes Dantas (OAB/CE: 11988).

Advogada: Quésia de Sousa Bomfim (OAB/CE: 42070).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo em execução penal interposto por Carlos Eduardo Barbosa Pereira, mas negou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão que homologou o PAD nº 60/2024, reconheceu a prática de falta grave consistente em tentativa de fuga, alterou a data-base para 29 de setembro de 2024 e determinou a revogação de 1/3 dos dias remidos. nos termos do voto da Relatora."

69 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0055720-49.2020.8.06.0117/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Embargante: Raul Erick da Silva Nascimento

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração e DEU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, sanando a contradição verificada na dosimetria para reduzir a pena de multa aplicada a Raul Erick da Silva Nascimento de 73 (setenta e três) para 16 (dezesesseis) dias-multa, mantida a pena privativa de liberdade em 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão. Sem efeito infringente, resta sanada a omissão quanto à tese de denúncia genérica, que ora se rejeita, mantido, no mais, o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator."

70 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200731-60.2025.8.06.0303/50000 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte

Embargante: José Fabrício Xavier Patrício

Advogado: André Luiz Ramos Ribeiro Cândido

Advogado: Vicente de Paulo Freitas de Oliveira

Advogada: Joana Rodrigues Cruz Santos

Advogado: Mário Alex Cruz Santos

Advogado: Caio Coelho Rocha Silva

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração e a eles DEU PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para sanar a omissão apontada, integrando o acórdão nos termos desta fundamentação, sem atribuição de efeitos infringentes, mantendo-se o julgado embargado por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator."

71 - Embargos de Declaração Criminal 0050103-30.2021.8.06.0164/50000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Embargante: D. B. de S.

Advogado: Antônio Raphael Cavalcante Assunção

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração opostos por Daniel Bezerra de Sousa e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO, conforme o voto da Relatora."

Total de processos efetivamente julgados: 71 (Setenta e Um).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01 -Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0220904-41.2025.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, relator do recurso, retirou-o de pauta.

02 -Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0010621-27.2025.8.06.0070** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima (relator do recurso) retirou-o de pauta.

ADIADO:

01 -Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0239211-82.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 11 de agosto de 2026.

02 -Adiado o julgamento da **Habeas Corpus Criminal Nº 0625050-29.2026.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 11 de agosto de 2026.

PEDIDO DE VISTA:

01 -Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0052150-02.2020.8.06.0167** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, **Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, interposto pela defesa de Carlos Augusto de Castro Alves Júnior, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para desclassificar a conduta para o delito de lesão corporal de natureza grave, previsto no art. 129, § 1º, inciso III, do Código Penal, redimensionando a pena definitiva para 2 (dois) anos de reclusão, em regime inicial aberto, mantidos os demais termos da Sentença. nos termos do voto do Relator."

02 -Adiado o julgamento do **Agravo Interno Criminal Nº 0623902-80.2026.8.06.0000/50000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após a sessão ordinária híbrida de julgamento realizada no dia 04 de agosto de 2026, a Eminente Relatora votou no sentido de conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto requereu vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento.

03 -Adiado o julgamento do **Apelação Criminal Nº 0000092-02.2019.8.06.0185** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, após a sustentação oral proferida pelo Dr. Wellington Ribeiro Araruna, seguida de manifestação oral do Douto Procurador de Justiça, a Eminente Relatora requereu vista dos autos para melhor exame da dosimetria da pena. Adiado o julgamento.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

PRESENTES:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17h14min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscribo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho - Matrícula 51444 - Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto - Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

DES. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Presidente da 1ª Câmara Criminal

LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/176435> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

